



**ATA DA SESSÃO PÚBLICA PARA AFERIÇÃO DO PROGRAMA ANCINE DE
INCENTIVO A QUALIDADE DO CINEMA BRASILEIRO
EDITAL Nº 03/2008**

Às dez horas do dia cinco de setembro de dois mil e oito, reuniram-se os membros da Comissão de Análise e Pontuação do Edital nº 03 – Programa ANCINE de Incentivo à Qualidade do Cinema Brasileiro – processo nº 01580.019272/2008-28, nomeados pela Portaria nº. 213, de 20 de agosto de 2008, na Agência Nacional do Cinema – ANCINE, localizada na Avenida Graça Aranha, 35, Centro – Rio de Janeiro, com o objetivo de examinar a documentação apresentada pela empresa produtora CINEMA BRASIL DIGITAL, inscrita no Edital nº. 03/2008, com o projeto ÁRIDO MOVIE. Presentes os membros da Comissão: Vanessa Teixeira de Oliveira, Cristiane Silva de Mendonça e Sérgio Lourenço Bezerra Ferreira Reis, os trabalhos iniciaram-se, sem comparecimento de público na abertura do envelope.

O resultado da análise é a seguinte: o projeto ÁRIDO MOVIE, inscrito pela empresa CINEMA BRASIL DIGITAL, está inabilitado em razão dos itens: 5.3. alíneas: “c”, “d” e “e”, 5.4., 5.5. e 5.7. do Edital.

O item 5.3. dispõe o seguinte:

“O envelope deverá conter os seguintes documentos:

[...]

c) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, devidamente atualizadas;

d) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) válido;

e) comprovação da participação ou premiação da obra cinematográfica nos festivais listados pela produtora no Sistema Interativo de Cinema e Audiovisual – SICA. Serão consideradas para efeito de comprovação: cópias do convite oficial do festival, catálogo ou qualquer outra publicação do festival, matérias de jornais ou revistas e outros documentos a serem analisados pela Comissão de Análise e Pontuação.”

O item 5.4. dispõe o seguinte: “A data da postagem será considerada como a de inscrição, desde que o envelope tenha sido postado como encomenda expressa”.

O item 5.5. dispõe que “serão desconsideradas as inscrições postadas após o prazo estabelecido no item 5.1”.

Por fim, o item 5.7. dispõe: “Será indeferida a inscrição da obra cinematográfica caso sejam identificadas informações incompletas ou inverídicas disponibilizadas pela empresa produtora no Sistema Interativo de Cinema e Audiovisual – SICA”.

Dos atos de deferimento ou indeferimento da inscrição pela Comissão, caberá recurso pela empresa inscrita no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação desta Ata no Diário Oficial da União.

Encerrado o trabalho de exame da documentação, segue a presente Ata, assinada pelos integrantes da Comissão.

Vanessa Teixeira de Oliveira

Cristiane Silva de Mendonça

Sérgio Lourenço Bezerra Ferreira Reis